

**PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD
PARECER CONCLUSIVO**

SAS	ITAQUERA
NOME DA OSC	ASSISTENCIA SOCIAL LAR DITOSO
NOME FANTASIA	NCI VOVÓ LOURDES PAPA
TIPOLOGIA	NCI – NUCLEO CONVIVÊNCIA DO IDOSO
EDITAL	Nº 144/SMADS/2021
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/0008270-6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	Nº333/SMADS/2021

Tendo recebido a planilha **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD**, em conformidade ao contido no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, da Organização da Sociedade Civil: ASSISTENCIA SOCIAL LAR DITOSO, do serviço citado na inicial e após análise nos termos da legislação vigente, DELIBERAMOS por:

(X) **APROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD para vigência no período de 02 / 04 / 2022 a 30 / 06 / 2022.

() **REPROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): _____

A OSC poderá interpor recurso ao Supervisor de Assistência Social da SAS citada na inicial nos termos do parágrafo 1º do artigo 119 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

São Paulo, 02 de abril de 2022



Carimbo e assinatura do Gestor da Parceria

COORDENADORIA DE PARCERIAS
 SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 EMATER - UNIDADE ITAQUERA
 OFICINA 1218

Ciência da Organização da Sociedade Civil:

Data: ____/____/____


Carimbo e assinatura do Representante Legal da OSC

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD

SAS	ITAQUERA
NOME DA OSC	ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO
NOME FANTASIA	NCI VOVÓ LOURDES PAPA
TIPOLOGIA	SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
EDITAL	Nº144/SMADS/2021
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/0008270-6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	Nº333/SMADS/2021

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	X
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	

RECEITAS

VALOR MENSAL DE REPASSE	41.676,90
VALOR DE IPTU	
VALOR DE ALUGUEL	
TOTAL DO REPASSE MENSAL	41.676,90

CONTRAPARTIDAS

TIPO	VALOR
Valor de Contrapartida em BENS	93.000,00
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	45.200,00
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	0,00

DESPESAS

ITENS DE DESPESAS (LDO)	MROSC		TOTAL
	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	26.023,47	0,00	26.023,47
Outras Despesas (incluindo valor mensal de IPTU)	15.173,43	480,00	15.653,43
VALOR MENSAL	41.196,90	480,00	41.676,90
Aluguel de imóvel	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL DE DESPESA	41.196,90	480,00	41.676,90

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Previsão das Despesas por Custos

CUSTOS DIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO
	RE	RECURSOS HUMANOS	
RE	OFICINEIRO		5.793,92
RE	ENCARGOS SOCIAIS		1.692,53
RE	FUNDO PROVISIONADO		3.289,00
OD	ALIMENTAÇÃO		6.211,20
OD	MATERIAL SOCIOEDUCATIVO E PEDAGOGICO		3.192,00
OD	DESPESAS COM CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS		300,00
OD	OUTRAS DESP. DECORRENTES DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO		5.470,23
			41.196,90

1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO
		OD	CAORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – CONTABILIDADE
			480,00

Observações:

1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionadas"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos			
CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE SERVIÇO II	08:00 AS 17:00 HS	40 H. SEMANAIS	4.454,38
TÉCNICO 30/40 HORAS	08:00 AS 17:00 HS	40 H. SEMANAIS	3.215,71
TÉCNICO 30/40 HORAS	08:00 AS 17:00 HS	30 H. SEMANAIS	3.215,71
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08:00 AS 17:00 HS	40 H. SEMANAIS	1.760,26
AGENTE OPERACIONAL	08:00 AS 17:00 HS	40 H. SEMANAIS	1.300,98
AGENTE OPERACIONAL	08:00 AS 17:00 HS	40 H. SEMANAIS	1.300,98
HORAS OFICINAS - HORA 90,53		64 H. SEMANAIS	5.793,92
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			21.041,94

CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;	
DESCRIÇÃO	VALOR
ENCARGOS SOCIAIS (ISENTO COTA PATRONAL) - 11,10 %	1.692,53


CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado		
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
FUNDO PROVISIONADO	21,57%	3.289,00

Obs.: ALÍQUOTA = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.

CONTRAPARTIDAS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
S	Escritório da ONG que dá suporte com 3 Funcionários	18.000,00
S	02 Funcionários de manutenção	4.200,00
B	01 Caminhão HR 2011/2012 para compras	63.000,00
B	01 Perua Kombi 2009/2010 para compras e suporte	30.000,00
S	Palestrante com apoio psicológico e de capacitação	10.000,00
S	Confraternização anual com funcionários	13.000,00

Obs.: TIPO = "B" para bens; "S" para serviços e "F" para financeira

Data:

Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:			
MARIA CILENE TORRES			
Nº do RG:	20.239.115-2	Nº do CPF:	110.947.058-45
Assinatura:			
			



CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTAL PRD - PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS, INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/SMADS/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

A Previsão de Receitas e Despesas - PRD, enquanto instrumental a ser preenchido pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para prestação de Serviços Socioassistenciais na cidade de São Paulo em parceria com SMADS, faz a previsão das receitas e das despesas durante a anualidade da execução do objeto das parcerias pelas OSC.

Tal instrumental, recentemente instituído pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a SMADS e as OSC para prestação de serviços socioassistenciais, deve apresentar a descrição do valor financeiro do repasse mensal total distribuídos ou não nos itens de despesas considerados como custos diretos e custos indiretos, requerendo para sua aprovação ou reprovação a emissão de Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria, para que efetive ou não tais gastos na anualidade prevista.

Ressalta-se que a Gestão de Parceria nas 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) é realizada por analistas formados em serviço social, psicologia, pedagogia e sociologia.

O conteúdo da Planilha do referido instrumental "PRD", disponibilizado no site da SMADS, contém campos pelos quais as OSC contratadas devem indicar as Receitas "Valor mensal de repasse"; "Valor de IPTU" e "Valor de Aluguel", bem como as Contrapartidas, caso as tenham em bens, serviços e recursos financeiros e indicar as despesas do serviço socioassistencial considerando a Remuneração de Pessoal e encargos relacionados e Outras Despesas, bem como valor de IPTU e ainda indicar informações complementares, tais como a previsão das despesas por custos diretos e indiretos, descrevendo os itens de despesas previstos em cada tipologia, bem como seu valor estimado, além de informar as despesas obrigatórias por força de lei ou acordo de convenção coletiva de trabalho, tais como Vale Transporte, PIS entre outras. Devem, ainda, prever corretamente o valor da alíquota prevista para o Fundo Provisório.

Cumprir destacar que anteriormente à instituição, pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, do instrumental PRD, utilizava-se, para a aprovação da previsão das receitas e despesas nas anualidades das parcerias em SMADS, o instrumental denominado "Demonstrativo de Custeio", que foi instituído pela Portaria 27/SMADS/2015 revogada pela mencionada Instrução Normativa nº 03. Assim, o instrumental "Demonstrativo de Custeio" foi substituído pelo atual "Previsão de Receitas e Despesas - PRD".

Ambos os instrumentais, Demonstrativo de Custeio do Serviço e PRD - que apresentam mais similaridades do que divergências em seus formatos e conteúdo - no que concerne a sua aprovação pelos analistas, no papel, respectivamente, de Técnico Supervisor e de Gestor de Parceria, impõem a esses profissionais, desde 2015, que opinem "tecnicamente" a respeito de previsões de custos (receitas e despesas). Entendemos que as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 devem sofrer urgente realinhamento, pelos motivos a seguir aduzidos:



São Paulo, 04 de outubro de 2018

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

Desde meados de 2018, o Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autárquicas no Município de São Paulo – SINDSEP vem se reunindo com trabalhadoras e trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, para discutir várias questões relativas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e, mais precisamente, sobre o enquadramento e a insegurança jurídica e técnica nos quais as/os gestoras de parceria para prestação de Serviços Socioassistenciais estão lançados.

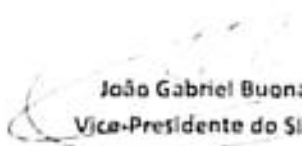
A mencionada insegurança das e dos gestoras de parceria se dá em razão da falta de respaldo da SMADS de serem os gestoras de parceria demandados a executar tarefas para os quais não têm formação e que, em muitos casos, são de competência de outros profissionais – de inconsistências nos atos regulamentares municipais em relação à legislação federal e, ainda, em razão do sucateamento das equipes técnicas e da falta de capacitações que permitam uma atuação integrada, adequada e consistente por parte de todos os atores envolvidos na aplicação do MROSC, num processo contínuo de comprometimento e corresponsabilização.

Tal fato vem sendo apontado, reiteradamente, nas Mesas de Negociação que o SINDSEP vem realizando junto a SMADS, sem que, no entanto, se tenha apresentado respostas e avanços.

Tendo em vista a compreensão das servidoras e dos servidores envolvidos na gestão dos Termos de Parceria com as OSC, de que a simples negativa em realizar suas tarefas – ainda que as considerem, por vezes, equivocadas e inexequíveis – resultaria em solução de continuidade dos serviços, prejudicando a população mais necessitada da cidade de São Paulo, as/os gestoras de parceria, respaldados pelo SINDSEP, decidiram, neste momento, por emitir pareceres sobre a PRD – Previsão de Receitas e Despesas das OSC, fazendo-o, porém, com todas as ressalvas indicadas no documento abaixo.

Outrossim, solicitamos que SMADS assuma a responsabilidade por quaisquer problemas que possam advir desses pareceres, decorrentes da inexistência de capacitações e da falta de equipe multidisciplinar, capaz de proceder a todas as análises técnicas que o PRD exige, e que, neste momento, estão sendo feitas pelas gestoras de parcerias.

Atenciosamente,


João Gabriel Buonavita
Vice-Presidente do SINDSEP



Motivo 1: Os analistas designados como Gestores de Parceria têm formação em serviço social, psicologia, pedagogia e sociologia. Não há na grade curricular dessas formações nenhuma disciplina de Matemática Financeira ou contabilidade, sendo estas competências típicas da formação de profissionais que cursam Ciências Contábeis e áreas afins.

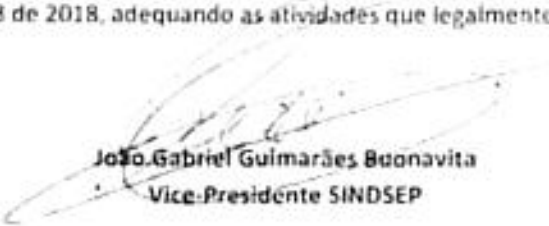
Motivo 2: O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria requer que este profissional emita opinião técnica, aprovando ou reprovando a referida PRD para a anualidade prevista e analisando se esta se encontra em conformidade com o disposto no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Isto é, a referida Instrução impõe ao gestor de parceria a verificação de fluxos financeiros (receitas e despesas) das parcerias, procedendo à análise da previsão de todos os itens de despesas e da previsão dos custos diretos, considerando outros dispositivos da referida Instrução Normativa no que tange a remuneração de recursos humanos considerando os encargos sociais e trabalhistas, fundo provisionado, despesas obrigatórias, entre outros aspectos cujas análises são tipicamente pertinentes à formação de profissionais de outras áreas, como contador, administrador e áreas afins;

Motivo 3: Por não ter conhecimento sobre matéria contábil, os assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e sociólogos que desempenham a função de Gestor de Parceria, ao aprovarem ou reprovarem a referida PRD em obediência a uma Instrução Normativa - que estimula o desvio do exercício das competências que lhes são típicas - sujeitam-se ao cometimento de ato de improbidade administrativa, em razão de serem obrigados a emitir opinião técnica sobre tema acerca do qual não possuem conhecimento técnico, prático e metodológico.

É inegável que o trabalho técnico do Supervisor de Serviços/Gestor de parceria é essencial ao acompanhamento e avaliação da qualidade do serviço prestado, entretanto, é imperioso que as análises trabalhistas, contábeis e financeiras sejam realizadas por profissionais que possuam competência nessas matérias.

Importante ressaltar também que as referidas análises também não podem ser atribuídas aos profissionais de nível médio - Agente de Gestão de Políticas Públicas - AGPP's, que integram as equipes responsáveis pelas atribuições financeiras da SAS.

Face a todo o exposto, os analistas que exercem a função de Gestores de Parceria, por meio do SINDSEP, visando à qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados à população usuária dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social da cidade de São Paulo, bem como visando a proteção dos agentes públicos em questão, apontam a imperiosa necessidade de que SMADS reveja a Instrução Normativa nº 03 de 2018, adequando as atividades que legalmente podem ser realizadas pelos Gestores de Parceria.


João Gabriel Guimarães Buonavita
Vice-Presidente SINDSEP